



# Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Tiragem: 50 exemplares

## Atos do Poder Executivo

### Decretos

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20 DE 20 DE MAIO DE 2021

**DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE PÚBLICA DE COMBATE A PANDEMIADA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** O Estado de Emergência na Saúde Pública Nacional, conforme decretado pelo Ministério da Saúde, em virtude da pandemia decorrente da infecção humana coronavírus;

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que na 25ª Avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba o Município restou classificado com bandeira amarela;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, a vigorar pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 2º** - Fica suspenso, pelo prazo fixado neste Decreto, o funcionamento de feiras livres de qualquer natureza, ginásios, quadras e campos esportivos, a realização de eventos esportivos, na zona urbana e rural do Município.

**Art. 3º** - Poderão funcionar, observando todos os protocolos elaborados pelas autoridades de saúde, as seguintes atividades:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - No período compreendido neste Decreto, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§ 1º - As atividades a que se refere este artigo deverão adotar medidas de higienização e de distanciamento entre os usuários, evitando aglomerações em seus interiores, funcionando com 50% de sua capacidade total.

§ 2º - Caso seja constatado pelos órgãos municipais e de vigilância sanitária que os bares, restaurantes e lanchonetes estejam descumprindo o disposto neste artigo, havendo aglomerações de pessoas em seus interiores, a Administração Municipal notificará o proprietário para suspender as atividades, determinado o fechamento do estabelecimento.

§ 3º - Caso os estabelecimentos listados neste artigo descumpram as disposições normativas, terão cassados os alvarás de funcionamento, com abertura de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade civil e administrativa, e realizada representação ao Ministério Público do Estado da Paraíba para fins de responsabilidade criminal.

§ 4º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este Decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

§ 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar não permitirão o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

**Art. 4º** - Fica permitida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas em seus templos, desde que com a ocupação máxima de 50% da capacidade, observando todos as normas de distanciamento social e de prevenção ao COVID-19.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de maio de 2021.

  
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
Prefeito Constitucional

#### Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: [passagem.pb.gov.br](http://passagem.pb.gov.br) - Email: [administracao@passagem.pb.gov.br](mailto:administracao@passagem.pb.gov.br)